

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
SEGUNDA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	2
Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	2
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	3
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	3
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	3
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	5
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	5
CORREGEDORIA GERAL	5
OUIDORIA DE CONTAS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	5
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	5
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	5
EDITAIS	5
DESPACHOS	5
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	5
ATOS NORMATIVOS	6
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	6
Despachos.....	6
Termo de Ajuste de Gestão	12
Portarias	12
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	12
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018	14
Tribunal Pleno	14
Primeira Câmara	14
Segunda Câmara	14
Corregedoria-Geral	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	14
Auditores – Coordenadores de Gabinete	14
Inspetorias de Controle Externo.....	14
Administrativo	14

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **SEGUNDAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **TERÇAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 269551/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 18/19

Tratam os autos de Recurso de Revista, interposto pelo senhor Claudinei Antônio Minchio, em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 77/18 – Primeira Câmara (peça 61), que recomendou o julgamento pela irregularidade das contas do recorrente, exercício financeiro de 2015, em razão da falta de comprovação do adimplemento do parcelamento dos aportes da dívida referente ao déficit atuarial.

Por intermédio do Acórdão nº 3.240/18 - Tribunal Pleno (peça 117), foi mantida integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido.

A decisão transitou em julgado em 06/12/2018, conforme certidão à peça 119, sendo registrada pela CMEX e comunicada ao respectivo Poder Legislativo, conforme ofício à peça 123.

Ante o exposto, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 865658/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: CLAUDINEI SCHREIBER, FABIA CRISTINA ASOLINI, KELIN GHIZZI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAUL CAMILO ISOTTON
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 21/19

Tratam os autos da Representação da Lei 8.666/93, formulada pelo Ministério Público de Contas, em face dos Pregões nº 9/2017, nº 90/2017 e nº 40/2018 do Município de Dois Vizinhos, destinados à aquisição de medicamentos nos anos de 2017 e 2018.

Após vasta análise dos processos licitatórios citados, o representante aduz que as licitações violaram os princípios da isonomia, competitividade, publicidade e transparência do processo licitatório, além da economicidade.

Destacou que os Pregões nº 9/2017 e nº 40/2018 tiveram apenas um participante, no caso a empresa C. P. Pinzon & Cia. Ltda. – ME. Já o Pregão nº 90/2017, além da citada empresa, teve a participação de outra, Melotto & Cichella Ltda. Porém, a C. P. Pinzon & Cia. Ltda. – ME, sagrou-se a vencedora nos três Pregões.

O Parquet indica que a primeira irregularidade seria a licitação em lote único, contrariando os ditames normativos que estabelecem a divisão por itens, salvo no caso de sua inviabilidade. Isso porque as licitações foram para a aquisição de

medicamentos constantes da tabela ABCFARMA, por meio do critério de maior desconto, sem individualizá-los.

Outra irregularidade seria a utilização da Tabela ABCFARMA uma vez que ela não é acessível a todos, porquanto apenas aos associados, infringindo a ampla competitividade almejada pelo processo licitatório.

Seria irregular, também, a regra do edital que previu o prazo de 4 horas para a entrega do medicamento solicitado pela administração, prazo que seria desarrazoado e que implicaria restrição à competitividade.

Por fim, aponta que o preço contratado e praticado estaria em desconformidade com o princípio da economicidade, pois, além de o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) não ter sido observado, o pregoeiro não teria negociado desconto nas propostas.

Desta forma, sustenta a responsabilização tanto do prefeito municipal e subscritor do edital, quanto do pregoeiro. Também dos responsáveis pelos pareceres jurídicos nos certames, em decorrências das falhas ora apontadas que não foram objeto de consideração.

Em análise ao contido nos autos, constato que a presente Representação da Lei nº 8.666/93 preenche os requisitos necessários para o seu recebimento e processamento.

Portanto, RECEBO a presente Representação.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para AUTUAR e CITAR, por ofício, o Município de Dois Vizinhos, o senhor Raul Camilo Isotton, o senhor Claudinei Schreiber e as senhoras Kelin Ghizzi e Fábica Cristina Asolini para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem defesa quanto aos fatos que servem de substrato ao feito.

Posteriormente ao prazo do contraditório, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 776132/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL, MUNICÍPIO DE MORRETES, OSMAIR COSTA COELHO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 23/19

Tratam os autos da Representação formulada pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa do Litoral do Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do qual aduz que o Município de Morretes não está atendendo orientação deste Tribunal de Contas quanto ao funcionamento do controle interno municipal.

Em suma, a diretriz que não estaria sendo seguida seria a de que o cargo de Controlador Interno deve ser ocupado por tempo previamente fixado, sem possibilidade de destituição antes do fim do prazo.

Instado a se manifestar previamente, o Município de Morretes deixou de apresentar esclarecimentos quanto ao contido no feito.

Assim, recebo a presente Representação.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para AUTUAR e CITAR, por meio de ofício, o Município de Morretes e o senhor Osmair Costa Coelho para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem defesa quanto aos fatos narrados na representação e pela omissão em relação à manifestação preliminar.

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 618851/17
ORIGEM: PARANÁ PROJETOS
INTERESSADO: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, FERNANDO DIAS LISBOA DA SILVA, HORÁCIO MONTESCHIO, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SILVIO MAGALHAES BARROS II
ADVOGADO/PROCURADOR ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO, FABRICIA FRANCIOSI DE MELO, HORÁCIO MONTESCHIO, LUANNA RAMOS FERREIRA, THIAGO PAIVA DOS SANTOS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 25/19

Retornam os autos ante os pedidos de prorrogação de prazo para manifestação (peças 116 e 119).

Deixo de acolhê-los em razão de que, conforme consta da Informação nº 17/19 – DP (peça 120), o prazo para manifestação das partes se encerra apenas em 8/2/2019.

Sigam os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 107291/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 27/19

Deixo de acolher o pedido de dilação de prazo formulado pelo Município de Palmeira (peça 34), em razão de que, conforme consta da Informação nº 33/19 – DP (peça 35), o prazo para manifestação das partes se encerra apenas em 28/1/2019. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.
Curitiba, 10 de janeiro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 977595/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO: DEJAIR VALERIO, MARCELO RUIZ RIBEIRO, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
ADVOGADO/PROCURADOR EDIVAL MORADOR, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, RENATA TOLEDO DA CUNHA
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 28/19

Tratam os autos da denúncia formulada por Marcelo Ruiz Ribeiro, servidor público efetivo do Município de Jandaia do Sul, noticiando suposto desvio de função no cargo de Tesoureiro daquele Município.

Após julgamento do feito pelo Acórdão nº 1.229/2018 do Tribunal Pleno, restou recomendado "ao Município de Jandaia do Sul o encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo do Município de Jandaia do Sul, contendo a descrição das atribuições, as remunerações correspondentes e os requisitos de qualificação técnica exigidos para o exercício dos cargos efetivos, funções de confiança e de cargos em comissão, distinguindo claramente as Funções de Confiança, ocupáveis exclusivamente por titulares de cargos efetivos, das atribuições dos Cargos em Comissão, nos termos do art. 37, incisos II e V, e do art. 39, § 1º da Constituição Federal".

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções registrou a recomendação e o processo foi arquivado (peça 46).

No entanto, o denunciante retornou aos autos aduzindo que a municipalidade não praticou os atos necessários para atender ao recomendado por este Tribunal de Contas (peça 48).

Previamente, entendendo que o Município de Jandaia do Sul deve esclarecer quais as medidas adotadas ou justificar o não atendimento da recomendação deste Tribunal de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR, por ofício, o Município de Jandaia do Sul, na pessoa de seu representante legal para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada do aviso de recebimento aos autos, se manifeste quanto ao cumprimento da recomendação exarada por meio do Acórdão nº 1.229/2018 - Tribunal Pleno.

Publique-se.
Curitiba, 10 de janeiro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 500609/18
ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 31/19

Tratam os autos da requisição apresentada pela Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu de informações quanto à análise do Contrato nº 118/2013, celebrado entre o Município de Foz do Iguaçu e a Vital Engenharia Ambiental S.A. para prestação dos serviços de limpeza urbana, objeto da Concorrência nº 1/2013, além de eventual cópia do relatório de auditoria e documentos correlatos.

Com fundamento no art. 8º, II da Lei Complementar nº 75/1993[1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos do processo 781.381/18, que atualmente ainda se encontra na fase de citação dos interessados.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para emissão de ofício à autoridade requisitante.

Depois, à Diretoria de Protocolo para anexação dos presentes ao processo requisitado.

Publique-se.
Curitiba, 10 de janeiro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 8º Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência:

(...)

II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 612230/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NILSEIA FERNANDES DUARTE, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 17/19

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao

contido nos Pareceres nºs 1721/18, da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 44) e 933/18 do Ministério Público de Contas (peça 45).

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 9 de janeiro de 2019.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 9168/19
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 21/19

1. Em atenção ao requerimento formulado pela Promotoria de Justiça de São Jerônimo da Serra, contido na peça nº 2, defiro o acesso à íntegra dos autos nº 849352/14.

Informo, ainda, que a referida tomada de contas extraordinária se encontra em fase de instrução, aguardando a análise da defesa e dos documentos apresentados pelo Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos (peças 447 a 552), por parte da Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência, para providências.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2019.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 581635/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GIBERTO CHIULO FILHO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 22/19

1. Acolho a sugestão da Coordenadoria de Gestão Estadual, para que seja novamente intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Despacho nº 1551/18 (peça 39).

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2019.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 259934/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, ADAM BRISKI, ADAUTO RIVAELE DA FONSECA JUNIOR, ADELIR FERNANDES, ADMIR LUIZ DE ANDRADE JUNIOR, ADRIANO STEINEMANN SANTIAGO, ADRYELLE MESQUITA, ALAN HARUO ARAKAKI, ALANA PIOVEZAN, ALBERTO SHINDI TATESSUJI, ALESSANDRO ALVES LEMES, ALEX WILLIAM RUMACHELLA PINHEIRO, ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, ALEXANDRE FAVRETO PAIM, ALEXANDRE PONTES BATISTA, ALEXSANDER RODRIGO RIBEIRO SOVA, ALEXSSANDRO SILVEIRA DO PRADO, ALINE COSTA DO NASCIMENTO, ALINE DANIELLA TOSONI MARCOTTI, ALINE STOCK GRISARD, ALYSSON JHOVERT MALKO DE FREITAS, AMANDA LUIZA DE SOUZA, AMANDA VAZ TOSTES, AMIR LOPES MARTINS JUNIOR, ANA CAROLINA NYZNYK CARDOSO GEREMIAS, ANA CLAUDIA TABORDA, ANA LARISSA NEVES, ANA LUCIA RIBEIRO DA ROSA, ANDERSON JULIANO DA CRUZ PEREIRA, ANDERSON LUIZ DO CARMO, ANDRE BARSCH ZIEGMANN, ANDRE GOVEIA DE SOUZA, ANDRE LUIZ CARVALHO PEREIRA, ANDRE OLIVEIRA DA SILVA, ANDRE SHIBATA, ANDRE SIMION, ANDRE VINICIUS DE CASTILHO, ANDRE YUKIO BORBA, ANDREA KARINA BENKO, ANDRESSA RUVIARO ALMEIDA, ANDRESSA YUKA SONOO, ANELIZE EMPINOTTI, ANGELITA DE SOUZA, ANIELLE VERGINIA SANDRI, ANNA CLAUDIA DA SILVA MENDES, ANTENOR DA SILVA PINTO, ANTONIO RODRIGUES PEIXOTO JUNIOR, ARIANE MENDES BIOLCHI, BEATRIZ HEIDEMANN RICKEN, BRUNA GIOVANNA BRUSTOLIN, BRUNA LOUISE TAKAKI, BRUNA PIRAO LING, BRUNO COSTA SCHROEDER, BRUNO DE CASTRO RIBEIRO, BRUNO GIOVANE LIMA MACEDO DA

ROCHA, BRUNO HENRIQUE BRUGINSKI, BRUNO ROBERTO MATTOS, CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP, CAMILA DE LIMA PISSUTO, CAMILA MARIA CAMPAGNARO, CAMILA RAFAELA DEMARCHI TORRES, CAMILA RUFINE MACHADO, CAMILA WEIBER DE LIMA SCREMIN, CARLA FELISBINO, CARLOS ALBERTO MARTINS, CARLOS ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO CARNELOSSI BENVENUTO, CARLOS HENRIQUE DE FREITAS, CARLOS RODRIGUES MARQUES NETO, CAROLINA MINAS, CAROLINE AKEMI KUMATA, CASSIELI RITTER MOURA, CATHERINE JULIA CARVALHO MARTINS, CESAR LEANDRO CHAMULERA, CHARLES FONSECA DA SILVA, CHRISTIANE ZUCCO, CINTIA WEBER BIAZI CARRERO, CIRILO DE FREITAS NETTO, CLAUDIA ANGELICA SARAVIA KIM, CLAUDIA CRISTIANE SCHMEING LUFT, CLEVERTON REIKDAL, CLOVIS KEN HANAI, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, CONRADO FERREIRA DE LIMA, CORINA ALESSANDRA BEZERRA CARRIL RIBEIRO, CRIS FRANCIANI FEDIUK DE MORAIS, CRISTHINE NICOLOTE DA COSTA, CRISTIANE DA CRUZ BUZATO, CRISTIANE PEREIRA LINS, CRISTIANO DOS SANTOS BADLUK, CRISTIANO GUIMARAES SALGE, CYNTHIA DO ROCIO JAREK, CYNTHIA ITO MACHADO, DAIANE ANTUNES SALGADO, DANIEL ALEXANDRE DA SILVA, DANIEL CORREIA DE MORAES, DANIEL DELEK, DANIEL RICCIELY ALVES, DANIELI DA ROCHA, DANIELLA DE OLIVEIRA ZAGO, DANIELLE POLANSKI GASPARELLO, DANILO JOSE DALIO, DENISE BELLANI, DENISE LISBOA DE ALMEIDA, DENNIS ERNANI VOIDELO, DEREK KUPSKI GOMES, DIEGO ANTONIO RIBAS GOMES, DIEGO RAMOS, DIOGO AUGUSTO ARISTIDES CARLOS, DOUGLAS DA FONSECA RODRIGUES, DOUGLAS EDUARDO BARBIERI SCOPEL, DRYELLE DRUZ DE DEUS, EDILAINE DE LIMA CEHELLA SIMOES, EDSON ANTONIO NEVES JUNIOR, EDSON LEANDRO CECILIO, EDUARDO ANDRE GURSKI, EDUARDO CIOATTO, ELIANE KEYKO FERNANDES NERY NAKAYA, ELIANE MARIA DA SILVA, EMERSON BORGES MALHEIROS, ERICA DE SOUSA LEMOS, ERICA SAYURI HONMA SENCE, EVERTON GERALDO SERATHIUK, EVERTON VIEIRA MARTINS, FABIAN GUASQUE WELTE, FABIANA MARIA LEAL, FABIO HENRIQUE DE AQUINO FREITAS, FABIO RODRIGO GARCIA, FABIOLA LORENA BRUSTOLIN, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, FELIPE AURELIO DA SILVA, FELIPE LUIZ PEIXOTO DE MATTOS, FERNANDA VALENTIM NAGAL HOLZMANN, FERNANDO FERRARI RAMOS, FERNANDO HENRIQUE KOLC ROCHA, FERNANDO ROSSI, FLAVIA MARCONCIN RODRIGUES ALEXIUS, FLAVIANE LEITE DE SOUSA VETTERLEIN, FLORENCY KAMIMURA SOUZA, FRANCIELI SUFREDINI, FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO FILHO, FRANCISLENE MORAIS DE SOUZA, GABRIEL DAYAN STEVAO DE MATOS, GABRIELA PADILHA, GABRIELLA FERNANDA NASCIMENTO, GERSON LEOCADIO PINHEIRO JUNIOR, GISELE MARIA, GLAUCIO ADAM DE OLIVEIRA, GUILHERME BASTOS BALBINOT, GUILHERME GONCALVES GIAMBERARDINO, GUILHERME LUIZ CONTE, GUILHERME PAZDA JUNIOR, GUILHERME PEGORETTI, GUILHERME PEREIRA RABELO, GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS, GUILLERMO JOSE MATEO LEDER, GUSTAVO MAZER, GUSTAVO PRUSS, GUSTAVO SALLES TSAY, GUSTAVO VIEIRA DA SILVA, HARINA CRISTINE DE LIMA, HARISSON GUILHERME FRANCOIA, HELOISA MARIA LEONCIO, ISRAEL SILOE VIEIRA ALVES, IVAN ROCKENBACH, JACIRA MONTEIRO CARVALHO, JAQUELINE DANTAS DE MEDEIROS, JEAN CARLOS VENDRAMIN, JEFERSON SANTIAGO DE ALENCAR, JEFFERSON ACOSTA REGATTIERI, JEFFERSON ARTIGAS GUERRA, JESSICA AGUIAR RAMOS GUERREIRO CONTE, JESSICA TRAVENSSOLI GRUGER, JOAO LUIZ DE OLIVEIRA PINTO, JOAO MARIA PENTEADO JUNIOR, JOAO PAULO MARQUES DOS SANTOS, JOCELENE UHLMANN, JOHNN WESLEY CAMPOS DE ALMEIDA, JONAS UTUMI SBALQUEIRO, JORDANA NOGUEIRA SCHWAB LIONCO, JORGE LUIS CORREA DA SILVA, JOSE LUIZ VIALLE, JOVANA KAROLINE DE LIMA, JULIA MARIA SALES JACOB DE OLIVEIRA, JULIANA BUSETTI MORI, JULIANA FABRIS, JULIANA PAULA CORDAO, JULIANO HENRIQUE SABINO DOS SANTOS, JULIMARA PIZZATTO, KACIANA MARQUES CORREA RODRIGUES, KALLYL HAKIM COSTA GONCALVES, KAREN LUIZA TEIXEIRA RIBEIRO DA SILVA, KARINE MONIK PAGANOTTO, KASSIANA KAMILA PAGNONCELLI REFATI, KEILA FERNANDES DOS SANTOS, KELI ROSA GONCALVES SIQUEIRA, KELLEN OLEJUKI KIRSCHNER, KERWIN KUHLEMANN, KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS, KISSIA STEIN DO NASCIMENTO, KLEIRY DE PAULA, LARISSA HOFFMANN TRAIN, LARISSA SOARES LOPES, LEANDRO ALENCAR PRETO, LEONARDO ANTUNES DA SILVA NETO, LEONARDO GONCALVES LINDER, LEONARDO RODRIGUES SOARES, LETICIA CRISTINA FONSECA DA SILVA, LETICIA NEVES BOHNERT, LEVY DE BRITO BUQUERA NETO, LIAMARA CARBONERA, LIEGE RODRIGUES CARNEIRO, LILIANE GRANEMANN CARDOSO VALLIM, LINCOLN HENRIQUE INACIO DO CARMO, LINCOLN VINICIUS TAPAROSKY, LISIANE DALOSSI GUICIARDI, LOA VIEIRA RAMALHO, LORIVALDO DAUFENBACH JUNIOR, LUCAS TELES LAURIANO, LUCIANA HELENA VIEIRA CARVALHO, LUCIANA SANTANA DE AGUIAR, LUCIANE KARWOWSKI, LUCIANE PRISCILA CAVALHEIRO, LUCIO HENRIQUE BONACIN, LUIZ ANTONIO MARIOTTO NETO, LUIZ ANTONIO MIKULIN, LUIZ FERNANDO F. NIGRO, LUIZ FERNANDO RIBAS, LUIZA AKEMI ARAI, MADALENA ALVES DOS SANTOS, MAIRA BARLETA JAVORSKY ROMANEL, MAIRA DE SOUZA ZANCHETTA, MAIRA MIWA FURUKAWA, MANOELLA PORCIUNULA MACHADO, MARCEL LUIZ LEAL DA ROCHA, MARCEL ROBERTO PIGNOLI, MARCELA GONCALVES DE OLIVEIRA, MARCELO DA SILVA SANTOS, MARCELO PIVATO, MARCELO TSUKUDA, MARCIA DAHILA DIAS GONCALVES, MARCOS NOGUEIRA ADAO, MARCOS STADLER JUNIOR, MARIANA BETTEGA BRAUNERT, MARIANA EMY HIRAI, MARIANA SCHMIDT GEVAERD, MARILIA LIANE PICCOLI, MARIO CHAICOSKI JUNIOR, MARIO PASCONI JUNIOR, MARIO WESTPHAL FILHO, MARISTELA SOBRAL CORTINHAS, MAURICIO SOUZA SALOM, MAURICIO YUKIO HASHIMOTO, MEIRIANE TELLES KUSDRA DE CASTRO, MELISSA NOARA FOLONI LEITE, MICHEL ALVES FIGENIO, MICHELLY KARINE KULTZ SILVESTRE, MONICA VAZ DE CARVALHO VERUSSA, MOUNIR CHAOWICHE, MURILLO AUGUSTO DE SOUZA VAN DER LAAN, MURILO CESAR DE FRANCA BATISTA, MURILO DERBBI SCHAFFRANSKI, MURILO FERNANDEZ MARAFON, MYCKE HENRIQUE BARROS SOARES, NADINE VOITILLE, NARA THIE YANAGUI, NELSON CORDEIRO JUSTUS, NEY JOSE GILBERTO MAIESKI FILHO, NICHOLAS MORAIS SCHLEDER, ODAIR DEOMEDECI RIBEIRO, OTHAVIO PEREIRA VALENTIM DOS SANTOS, PABLO VINICIUS REIS DE LIMA, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, PATRICIA ELIZABETH DOS SANTOS STIVAL, PATRICIA MACHADO FERNANDES, PAULO CESAR FRANCO GOMES, PAULO CESAR PAULINO JUNIOR, PAULO HENRIQUE SUGAWARA, PEDRO BRAGA CARNEIRO, PEDRO EMRICH PINTO MAIA, PEDRO HENRIK COLLODEL GOUVEA, PEDRO HENRIQUE BASSO DE PAULA LIMA

DIETRICH, PETRUSKA LAGINSKI, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, PRECILA COELHO CHELLA, PRISCILA FRIGOTTO DIZ, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, PYOLLA NASCIMENTO BASSO, RAFAEL AZEVEDO PERICH, RAFAEL DE LIMA BORBA, RAFAEL DE MORAIS, RAFAEL GIMENES LOPES, RAFAELLA DE SOUZA RIBEIRO, REBECCA FARINELLA TOGNELLA, RENAN BERZOTTI BALLE, RENATA ZAMARIAM, RENATO PABIS JUNIOR, RENATO SANTOS FALCAO, RICARDO AUGUSTO NEVES CARGNIN, RICARDO CUSTODIO, RICARDO JEFERSON DA SILVA FRANCISCO, RICELE GONCALVES AGRA, ROBERTA DE OLIVEIRA D AMATO, ROBERTA NAKAGUISHI, ROBERTO FERREIRA DIAS, ROBERTO SANTIAGO RAMOS, ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR, ROBSON ZAZULA, RODRIGO ANDREOLA SERRAGLIO, RODRIGO BALTAR AUFFINGER, RODRIGO DE SOUZA GAI, RODRIGO EDUARDO CAMARGO, RODRIGO LEANDRO PINTO, RODRIGO LOLLÍ VIEIRA, RODRIGO MALAGURTI DI LASCIO, RODRIGO TERUO HAYASHI, RODRIGO WOLLENSCHLEGER PEREIRA, ROMEU CARLETO, RONNI WILLIAMS FIGUEIRA DA SILVA, RUAN LEONARDO MARCONDES RODRIGUES, SAULO VICTOR SANTOS, SERGIO KIYOSHI INOUE, SHEILA PAULLING MAICHSAK DOS SANTOS, SILVANO DANIEL MILOCA, SILVIA REGINA PIVATTO, SILVIO MARCIO RODACKI, SIMONI HIDALGO DANTAS, SUZANA MARIE LINO DE OLIVEIRA, TADEU GOULART FILHO, TALITA PURIFICACAO FERREIRA, TAMIRES GIACOMITTI MURARO, TANIA MARIA LIMA RODRIGUES, TATIANA DE ALVES E SOUZA ARDISONE, TATIYEL DE FATIMA ARMSTRONG, TEREZINHA LUIZA RODACKI, THAIS BAZZANEZE, THAIS ELANA ZILLI, THAIS LARA CARDOSO GARCIA, THAIS VOLTANI KOYAMA, THAISE CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS, THALITA MUNIQUE COSTA, THANIA ELVIS DE OLIVEIRA BANA, THANIA MAZETTO DA LUZ, THAWANE FERREIRA JULIANI, THIAGO CABO ALVES, TONY FRANKLIN RUSSI, VALDENIR OSMAR DE OLIVEIRA JUNIOR, VALDINEY CASSIO DOS SANTOS, VANESSA ALARCON DE ALBUQUERQUE BOSSONI, VANILZA DE SOUZA CELINI, VERA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO, VICKIANE DO NASCIMENTO DE ANDRADE, VICTOR HAH CHEN, VICTOR KIMURA HOLETZ, VICTOR RENE MAZEPAS DE OLIVEIRA, VINICIUS DE LIMA BOZA, VINICIUS DO PRADO DIAS COUTO, VINICIUS LUCAS VENANCIO, VITOR YAGO ARGUS, VITORIO DE SOUZA JUNIOR, VIVIAN PANSOLIN, VIVIANE BALAZOTE ALBERTON, VIVIANE DE FATIMA AMARANTE, WAGNER ALCANTARA DOS SANTOS, WAGNER DE ANDRADE FONSECA, WAGNER MASSAHARU ITO, WALBERTSON MOREIRA FREI, WALDIR GABRIEL REINEHER, WALLACE ALLAN MARTINS, WILLIAM HIDEKI TAMAKI, WILLY ROQUE VIANA DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 2/19

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, em decorrência do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 01/2011, para provimento de cargos de Advogado Júnior, Analista de Sistemas Júnior, Arquiteto Júnior, Assistente Social Júnior, Auxiliar Administrativo, Contador Júnior, Engenheiro Civil Júnior, Técnico em Desenvolvimento Social Júnior, Técnico em Informática e Topógrafo[1]

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da admissão.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

1. Foram admitidos: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, ADAM BRISKI, ADAUTO RIVAELE DA FONSECA JUNIOR, ADELIR FERNANDES, ADNIR LUIZ DE ANDRADE JUNIOR, ADRIANO STEINEMANN SANTIAGO, ADRYELLE MESQUITA, ALAN HARUO ARAKAKI, ALANA PIOVEZAN, ALBERTO SHINDI TATESSUJI, ALESSANDRO ALVES LEMES, ALEX WILLIAM RUMACHELLA PINHEIRO, ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, ALEXANDRE FAVRETO PAIM, ALEXANDRE PONTES BATISTA, ALEXSANDER RODRIGO RIBEIRO SOVA, ALESSANDRO SILVEIRA DO PRADO, ALINE COSTA DO NASCIMENTO, ALINE DANIELLA TOSONI MARCOTTI, ALINE STOCK GRISARD, ALYSSON JHOVERT MALKO DE FREITAS, AMANDA LUIZA DE SOUZA, AMANDA VAZ TOSTES, AMIR LOPES MARTINS JUNIOR, ANA CAROLINA NYZNYK CARDOSO GEREMIAS, ANA CLAUDIA TABORDA, ANA LARISSA NEVES, ANA LUCIA RIBEIRO DA ROSA, ANDERSON JULIANO DA CRUZ PEREIRA, ANDERSON LUIZ DO CARMO, ANDRE BARSCH ZIEGMANN, ANDRE GOVEIA DE SOUZA, ANDRE LUIZ CARVALHO PEREIRA, ANDRE OLIVEIRA DA SILVA, ANDRE SHIBATA, ANDRE SIMION, ANDRE VINICIUS DE CASTILHO, ANDRE YUKIO BORBA, ANDREIA KARINA BENKO, ANDRESSA RUVIARO ALMEIDA, ANDRESSA YUKA SONOHO, ANELZE EMPINOTTI, ANGELITA DE SOUZA, ANIELLE VERGINIA SANDRI, ANNA CLAUDIA DA SILVA MENDES, ANTONEN DA SILVA PINTO, ANTONIO RODRIGUES PEIXOTO JUNIOR, ARIANE MENDES BIOLCHI, BEATRIZ HEIDEMANN RICKEN, BRUNA GIOVANNA BRUSTOLIN, BRUNA LOUISE TAKAKI, BRUNA PIRAO LING, BRUNO COSTA SCHROEDER, BRUNO DE CASTRO RIBEIRO, BRUNO GIOVANE LIMA MACEDO DA ROCHA, BRUNO HENRIQUE BRUGINSKI, BRUNO ROBERTO MATTOS, CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP, CAMILA DE LIMA PISSUTO, CAMILA MARIA CAMPAGNARO, CAMILA RAFAELA DEMARCHI TORRES, CAMILA RUFINE MACHADO, CAMILA WEIBER DE LIMA SCREMIN, CARLA FELISBINO, CARLOS ALBERTO MARTINS, CARLOS ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO CARNELOSSI BENVENUTO, CARLOS HENRIQUE DE FREITAS, CARLOS RODRIGUES MARQUES NETO, CAROLINA MINAS, CAROLINE AKEMI KUMATA, CASSIELI RITTER MOURA, CATHERINE JULIA CARVALHO MARTINS, CESAR LEANDRO CHAMULERA, CHARLES FONSECA DA SILVA, CHRISTIANE ZUCCO, CINTIA WEBER BIAZI CARRERO, CIRILO DE FREITAS NETTO, CLAUDIA ANGELICA SARAVIA KIM, CLAUDIA CRISTIANE SCHMEING LUFT, CLEVERTON REIKDAL, CLOVIS KEN HANAI, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, CONRADO FERREIRA DE LIMA, CORINA ALESSANDRA BEZERRA CARRIL RIBEIRO, CRIS FRANCIANI FEDIUK DE MORAIS, CRISTHINE NICOLOTE DA COSTA, CRISTIANE DA CRUZ BUZATO, CRISTIANE PEREIRA LINS, CRISTIANO DOS SANTOS BADLUK, CRISTIANO GUIMARAES SALGE, CYNTHIA DO ROCIO JAREK, CYNTHIA ITO MACHADO, DAIANE ANTUNES SALGADO, DANIEL ALEXANDRE DA SILVA, DANIEL CORREIA DE MORAES, DANIEL DELEK, DANIEL RICCIELY ALVES, DANIELI DA ROCHA, DANIELLA DE OLIVEIRA ZAGO, DANIELLE POLANSKI GASPARELLO, DANILO JOSE DALIO, DENISE BELLANI, DENISE LISBOA DE ALMEIDA, DENNIS ERNANI VOIDELO, DEREK KUPSKI GOMES, DIEGO ANTONIO RIBAS GOMES, DIEGO RAMOS, DIOGO AUGUSTO ARISTIDES CARLOS, DOUGLAS DA FONSECA RODRIGUES, DOUGLAS EDUARDO BARBIERI SCOPEL, DRYELLE DRUZ DE DEUS, EDILAINE DE LIMA CEHELLA SIMOES, EDSON ANTONIO NEVES JUNIOR, EDSON LEANDRO CECILIO, EDUARDO ANDRE GURSKI, EDUARDO CIOATTO, ELIANE KEYKO FERNANDES NERY NAKAYA, ELIANE MARIA DA SILVA, EMERSON BORGES MALHEIROS, ERICA DE SOUSA LEMOS, ERICA SAYURI HONMA SENCE, EVERTON GERALDO SERATHIUK, EVERTON VIEIRA MARTINS, FABIAN GUASQUE WELTE, FABIANA MARIA LEAL, FABIO HENRIQUE DE AQUINO FREITAS, FABIO RODRIGO GARCIA, FABIOLA LORENA

BRUSTOLIN, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, FELIPE AURELIO DA SILVA, FELIPE LUIZ PEIXOTO DE MATOS, FERNANDA VALENTIM NAGAL HOLZMANN, FERNANDO FERRARI RAMOS, FERNANDO HENRIQUE KOLC ROCHA, FERNANDO ROSSI, FLAVIA MARCONCIN RODRIGUES ALEXIUS, FLAVIANE LEITE DE SOUSA VETTERLEIN, FLORENCY KAMIMURA SOUZA, FRANCIELI SUFFREDINI, FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO FILHO, FRANCISLENE MORAIS DE SOUZA, GABRIEL DAYAN STEVAO DE MATOS, GABRIELA PADILHA, GABRIELLA FERNANDA NASCIMENTO, GERSON LEOCADIO PINHEIRO JUNIOR, GISELE MARIA, GLAUCIO ADAM DE OLIVEIRA, GUILHERME BASTOS BALBINOT, GUILHERME GONCALVES GIAMBERARDINO, GUILHERME LUIZ CONTE, GUILHERME PAZDA JUNIOR, GUILHERME PEGORETTI, GUILHERME PEREIRA RABELO, GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS, GUILLERMO JOSE MATEO LEDER, GUSTAVO MAZER, GUSTAVO PRUSS, GUSTAVO SALLES TSAY, GUSTAVO VIEIRA DA SILVA, HARINA CRISTINE DE LIMA, HARISSON GUILHERME FRANCOIA, HELOISA MARIA LEONCIO, ISRAEL SILOE VIEIRA ALVES, IVAN ROCKENBACH, JACIRA MONTEIRO CARVALHO, JAQUELINE DANTAS DE MEDEIROS, JEAN CARLOS VENDRAMIN, JEFFERSON SANTIAGO DE ALENCAR, JEFFERSON ACOSTA REGATTIERI, JEFFERSON ARTIGAS GUERRA, JESSICA AGUIAR RAMOS GUERREIRO CONTE, JESSICA TRAVENSSOLI GRUGER, JOAO LUIZ DE OLIVEIRA PINTO, JOAO MARIA PENTEADO JUNIOR, JOAO PAULO MARQUES DOS SANTOS, JOCILENE UHLMANN, JOHNN WESLEY CAMPOS DE ALMEIDA, JONAS UTUMI SBALQUEIRO, JORDANA NOGUEIRA SCHWAB LIONCO, JORGE LUIS CORREA DA SILVA, JOSE LUIZ VIALLE, JOVANA KAROLINE DE LIMA, JULIA MARIA SALES JACOB DE OLIVEIRA, JULIANA Busetti Mori, JULIANA FABRIS, JULIANA PAULA CORDAO, JULIANO HENRIQUE SABINO DOS SANTOS, JULIMARA PIZZATTO, KACIANA MARQUES CORREA RODRIGUES, KALLYL HAKIM COSTA GONCALVES, KAREN LUIZA TEIXEIRA RIBEIRO DA SILVA, KARINE MONIK PAGANOTTO, KASSIANA KAMILA PAGONCELLI REFATI, KEILA FERNANDES DOS SANTOS, KELI ROSA GONCALVES SIQUEIRA, KELLEN LEDEJUKI KIRSCHNER, KERWIN KUHLEMANN, KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS, KISSIA STEIN DO NASCIMENTO, KLEIRY DE PAULA, LARISSA HOFFMANN TRAIN, LARISSA SOARES LOPES, LEANDRO NASCIMENTO PRETO, LEONARDO ANTUNES DA SILVA NETO, LEONARDO GONCALVES LINDER, LEONARDO RODRIGUES SOARES, LETICIA CRISTINA FONSECA DA SILVA, LETICIA NEVES BOHNERT, LEVY DE BRITO BUQUERA NETO, LIAMARA CARBONERA, LIEGE RODRIGUES CARNEIRO, LILIANE GRANEMANN CARDOSO VALLIM, LINCOLN HENRIQUE INACIO DO CARMO, LINCOLN VINICIUS TAPAROSKY, LISIANE DALOSSI GUICIARDI, LOA VIEIRA RAMALHO, LORIVALDO DAUFENBACH JUNIOR, LUCAS TELES LAURIANO, LUCIANA HELENA VIEIRA CARVALHO, LUCIANA SANTANA DE AGUIAR, LUCIANE KARWOWSKI, LUCIANE PRISCILA CAVALHEIRO, LUCIO HENRIQUE BONACIN, LUIZ ANTONIO MARIOTTO NETO, LUIZ ANTONIO MIKULIN, LUIZ FERNANDO F. NIGRO, LUIZ FERNANDO RIBAS, LUZIA AKEMI ARAI, MADALENA ALVES DOS SANTOS, MAIRA BARLETA JAVORSKY ROMANEL, MAIRA DE SOUZA ZANCHETTA, MAIRA MIWA FURUKAWA, MANOELLA PORCIUNCUA MACHADO, MARCEL LUIZ LEAL DA ROCHA, MARCEL ROBERTO PINOLI, MARCELA GONCALVES DE OLIVEIRA, MARCELO DA SILVA SANTOS, MARCELO PIVATO, MARCELO TSUKUDA, MARCIA DAHILA DIAS GONCALVES, MARCOS NOGUEIRA ADAO, MARCOS STADLER JUNIOR, MARIANA BETTEGA BRAUNERT, MARIANA EMY HIRAI, MARIANA SCHMIDT GEVAERD, MARILIA LIANE PICCOLI, MARIO CHAIKOSKI JUNIOR, MARIO PASCONIKI JUNIOR, MARIO WESTPHAL FILHO, MARISTELA SOBRAL CORTINHAS, MAURICIO SOUZA SALOM, MAURICIO YUKIO HASHIMOTO, MEIRIANE TELLES KUSDRA DE CASTRO, MELISSA NOARA FOLONI LEITE, MICHEL ALVES FIGENIO, MICHELLY KARINE KULTZ SILVESTRE, MONICA VAZ DE CARVALHO VERUSSA, MOUNIR CHAOWICHE, MURILLO AUGUSTO DE SOUZA VAN DER LAAN, MURILO CESAR DE FRANCA BATISTA, MURILO DERBLI SCHAFFRANSKI, MURILO FERNANDEZ MARAFON, MYCKE HENRIQUE BARROS SOARES, NADINE VOITILLE, NARA THIE YANAGUI, NELSON CORDEIRO JUSTUS, NEY JOSE GILBERTO MAIESKI FILHO, NICHOLAS MORAIS SCHLEDER, ODAIR DEOMEDECI RIBEIRO, OTHAVIO PEREIRA VALENTIM DOS SANTOS, PABLO VINICIUS REIS DE LIMA, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, PATRICIA ELIZABETH DOS SANTOS STIVAL, PATRICIA MACHADO FERNANDES, PAULO CESAR FRANCO GOMES, PAULO CESAR PAULINO JUNIOR, PAULO HENRIQUE SUGAWARA, PEDRO BRAGA CARNEIRO, PEDRO EMRICH PINTO MAIA, PEDRO HENRIK COLLODEL GOUVEA, PEDRO HENRIQUE BASSO DE PAULA LIMA DIETRICH, PETRUSKA LAGINSKI, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, PRECILIA COELHO CHELLA, PRISCILA FRIGOTTO DIZ, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, PYOLLA NASCIMENTO BASSO, RAFAEL AZEVEDO PERICH, RAFAEL DE LIMA BORBA, RAFAEL DE MORAIS, RAFAEL GIMENES LOPES, RAFAELLA DE SOUZA RIBEIRO, REBECCA FARINELLA TOGNELLA, RENAN BERZOTTI BALLE, RENATA ZAMARIAN, RENATO PABIS JUNIOR, RENATO SANTOS FALCAO, RICARDO AUGUSTO NEVES CARGNIN, RICARDO CUSTODIO, RICARDO JEFERSON DA SILVA FRANCISCO, RICELE GONCALVES AGRA, ROBERTA DE OLIVEIRA D AMATO, ROBERTA NAKAGUISHI, ROBERTO FERREIRA DIAS, ROBERTO SANTIAGO RAMOS, ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR, ROBSON ZAZULA, RODRIGO ANDREOLA SERRAGLIO, RODRIGO BALTAR AUFFINGER, RODRIGO DE SOUZA GAI, RODRIGO EDUARDO CAMARGO, RODRIGO LEANDRO PINTO, RODRIGO LOLLÍ VIEIRA, RODRIGO MALAGURTI DI LASCIO, RODRIGO TERUO HAYASHI, RODRIGO WOLLENSCHLEGER PEREIRA, ROMEU CARLETTO, RONNI WILLIAMS FIGUEIRA DA SILVA, RUAN LEONARDO MARCONDES RODRIGUES, SAULO VICTOR SANTOS, SERGIO KIYOSHI INOUE, SHEILA PAULLING MAICHZAK DOS SANTOS, SILVANO DANIEL MILOCA, SILVIA REGINA PIVATTO, SILVIO MARCIO RODACKI, SIMONI HIDALGO DANTAS, SUZANA MARIE LINO DE OLIVEIRA, TADEU GOULART FILHO, TALITA PURIFICACAO FERREIRA, TAMIRES GIACOMITTI MURARO, TANIA MARIA LIMA RODRIGUES, TATIANA DE ALVES E SOUZA ARDISSONO, TATIELY DE FATIMA ARMSTRONG, TEREZINHA LUIZA RODACKI, THAIS BAZZANEZE, THAIS ELANA ZILLI, THAIS LARA CARDOSO GARCIA, THAIS VOLTANI KOYAMA, THAISE CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS, THALITA MUNIQUE COSTA, THANIA ELVIS DE OLIVEIRA BANA, THANIA MAZZETTO DA LUZ, THAWANE FERREIRA JULIANI, THIAGO CABO ALVES, TONY FRANKLIN RUSSI, VALDENIR OSMAR DE OLIVEIRA JUNIOR, VALDINEY CASSIO DOS SANTOS, VANESSA ALARCON DE ALBUQUERQUE BOSSONI, VANILZA DE SOUZA CELINI, VERA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO, VICKIANE DO NASCIMENTO DE ANDRADE, VICTOR HAH CHEN, VICTOR KIMURA HOLETZ, VICTOR RENE MAZEPAS DE OLIVEIRA, VINICIUS DE LIMA BOZA, VINICIUS DO PRADO DIAS COUTO, VINICIUS LUCAS VENANCIO, VITOR YAGO ARGUS, VITORIO DE SOUZA JUNIOR, VIVIAN PANSOLIN, VIVIANE BALAZOTE ALBERTON, VIVIANE DE FATIMA AMARANTE, WAGNER ALCANTARA DOS SANTOS, WAGNER DE ANDRADE FONSECA, WAGNER MASSAHARU ITO, WALBERSON MOREIRA FREI, WALDIR GABRIEL REINEHER, WALLACE ALLAN MARTINS, WILLIAM HIDEKI TAMAKI e WILLY ROQUE VIANA DE OLIVEIRA.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 197191/18

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSE ATILIO NORBERTO

DESPACHO 12/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2019.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 262211/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: JOSE EDILSON VANZELLA (CPF: 539.407.509-30)

EDITAL Nº 1/19

Em cumprimento ao Despacho nº 2375/18, do Relator do processo, CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. JOSE EDILSON VANZELLA (CPF: 539.407.509-30), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 9 de janeiro de 2019.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Matrícula: 52.038-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO: ELSON DA SILVA GREG

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 9 de Janeiro de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO: ELSON DA SILVA GREG

ATO DO ALERTA: ALERTA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 31/08/2018. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 9 de Janeiro de 2019.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 517366/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: SERGIO ONOFRE DA SILVA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 13/19

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Município de Arapongas/PR, representado pelo seu Prefeito Sr. Sérgio Onofre da Silva, solicitando a retificação do cálculo da Despesa total com Pessoal apurado no Relatório de Análise de Gestão Fiscal na data-base de 30/04/2018, com base nos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

O feito foi encaminhado à Coordenadoria de Gestão Municipal, tendo a unidade técnica exarado o Despacho nº 3551/18 – CGM (peça nº 376), por meio do qual sugeriu a intimação da municipalidade para que encaminhasse determinada documentação.

Tal sugestão foi acatada por esta Presidência, Despacho nº 4897/18-GP (peça nº 377), sendo a Municipalidade cientificada por meio do Ofício nº 2494/18-GP (peça nº 379) e Informação nº 12121/18-DP (peça nº 380).

Por meio do Recibo de Petição Intermediária nº 874576/18 (peça nº 381), em decorrência da redução do índice de gasto com pessoal observado no mês de outubro de 2018, o Município de Arapongas solicita a assistência deste protocolado, peça nº 382.

Diante do exposto, defiro o solicitado pela Municipalidade.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 7 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 466748/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LIDIA PIETROSKI PIZANI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ADVOGADOS: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 15/19

Trata-se de processo instaurado para fins de análise acerca da legalidade do ato de revisão de proventos concedido à servidora Lidia Pietroski Pizani, ato este que, conforme noticiado pela Coordenadoria de Gestão Estadual no Parecer nº 1713/18-CGE (peça 22), foi equivocadamente registrado perante este Tribunal, haja vista que o expediente relativo à aposentadoria da servidora encontra-se tramitando (Prot. nº 64516-5/14), de modo que a conclusão deveria ter sido sobrestamento do processo, conforme art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal.

Diante disso, a unidade técnica pondera que, a fim de evitar a ocorrência de decisões conflitantes, mas ao mesmo tempo com o objetivo de evitar a adoção de medidas desnecessárias, esta CGE sugere o sobrestamento do presente processo até final julgamento do Prot. nº 64516-5/14 para, após, avaliar eventual necessidade de solicitar o cancelamento da CRB nº 3150/18 e, via de consequência, realizar nova análise dos presentes autos.

Considerando tal situação, entendo pertinente que, preliminarmente a quaisquer providências a serem adotadas por esta Presidência, seja o feito remetido ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para ciência e eventual manifestação, considerando que os autos de inativação retromencionados encontram-se sob sua relatoria.

Gabinete da Presidência, 7 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 861555/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 16/19

Retornam os autos com a Informação nº 1/19-CGE (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria de Gestão Estadual manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à Promotora interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 7 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 708056/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 18/19

Tendo em vista a ocorrência de erro referente ao nome da Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pranchita, destinatária do Ofício 2274/18 desta Presidência, conforme informado na peça nº 120, pela Senhora Vanderléia Hendges Fredo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento do ofício 2274/18 (peça nº 100)

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 848451/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 19/19

Trata-se de requerimento interno pelo qual a Coordenadoria de Auditorias encaminha os relatórios de auditoria resultantes dos trabalhos desenvolvidos no Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2018 da área temática "Meio Ambiente – gestão municipal de resíduos sólidos urbanos", instituída pelas Portarias nº 277/18 e 278/18, disponibilizadas no DETC nº 1809, de 20 de abril de 2018.

Conforme consta nos relatórios, o objetivo principal da auditoria foi "avaliar a gestão e a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos com enfoque na atuação dos consórcios intermunicipais".

A fiscalização abrangeu 9 (nove) municípios: Alto Paraná, Amaporá, Cruzeiro do Sul, Mirador, Nova Londrina, Santa Isabel do Ivaí, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá e Tamboara; e também o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA.

A Coordenadoria de Auditorias apresenta a seguinte proposta de encaminhamento:

"I. Encaminhar ao município auditado o presente Relatório com recomendação para que:

1. Institua procedimentos para a correta disponibilização dos serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos à população, de acordo como que preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/10) e o Decreto regulamentador 7.404/10;

2. Tendo em vista as inconsistências apontadas individualmente em relação a cada achado, adote medidas saneadoras das impropriedades/irregularidades, sob pena de aplicação de sanções previstas na LOTC se verificada, em procedimentos futuros, a reincidência das falhas apontadas;

II. Encaminhar o presente Relatório à Câmara de Vereadores dos municípios.

III. Expedir recomendação para que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), promova a adequação dos procedimentos e adote medidas de correção de modo a atender as recomendações consignadas em cada achado, sob pena de aplicação de sanções previstas na LOTC, autorizando a unidade competente a promover a pertinente verificação".

Com relação ao Relatório do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental, foi sugerido pela CAUD o seu envio aos Municípios de Alto Paraná, Amaporá, Cruzeiro do Sul, Mirador, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá e Tamboara.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), mediante o Despacho 1330/2018 (peça nº 13), apresentou breve descrição do presente procedimento e encaminhou os autos para apreciação do Gabinete da Presidência.

Diante disso, considerando a importância da fiscalização, a grande quantidade de órgãos fiscalizados, os princípios da celeridade e da economia processuais, bem como o da eficiência da Administração, inclusive no exercício da atividade de controle externo, esta Presidência HOMOLOGA os relatórios de Auditoria do PAF 2018, referente à área temática Meio Ambiente, listados abaixo:

- Relatório 76/2018-CAUD - Meio Ambiente - Alto Paraná;
- Relatório 77/2018-CAUD - Meio Ambiente - Amaporá;
- Relatório 78/2018-CAUD - Meio Ambiente - Cruzeiro do Sul;
- Relatório 79/2018-CAUD - Meio Ambiente - Mirador;
- Relatório 80/2018-CAUD - Meio Ambiente - Nova Londrina;
- Relatório 81/2018-CAUD - Meio Ambiente - Santa Isabel do Ivaí;
- Relatório 82/2018-CAUD - Meio Ambiente - Santo Antônio Caiuá;
- Relatório 83/2018-CAUD - Meio Ambiente - São João do Caiuá;

- Relatório 84/2018-CAUD - Meio Ambiente - Tamboara;
- Relatório 85/2018-CAUD - Meio Ambiente - Consórcio CICA.
Por fim, acolho as propostas de encaminhamento formuladas pela Coordenadoria de Auditorias, para:

I) Expedir ofícios a cada Município auditado e ao Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental, comunicando-os do resultado da auditoria por meio de concessão de cópias digitais dos presentes autos, recomendando a correta disponibilização dos serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos à população, de acordo como que preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/10) e o Decreto regulamentador 7.404/10;

II) Sugerir aos municípios fiscalizados e ao Consórcio que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promovam a adequação dos procedimentos e adotem medidas de correção, tendo em vista as inconsistências apontadas individualmente nos relatórios, específicos para cada Município;

III) Comunicar à Câmara Municipal de cada município fiscalizado o resultado da auditoria, concedendo-lhes acesso a estes autos digitais;

IV) Encaminhar o Relatório do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental aos municípios de Alto Paraná, Amaporá, Cruzeiro do Sul, Mirador, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá e Tamboara;

V) Determinar à unidade competente que promova o monitoramento quanto ao atendimento, pelos órgãos fiscalizados, do contido no item II acima.

Após a elaboração dos ofícios encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para remessa e liberação de acesso aos autos digitais.

Posteriormente, à Coordenadoria de Monitoramento de Execuções, nos termos do item V.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 851770/18

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

DESPACHO Nº: 20/19

Trata-se de requerimento interno pelo qual a Coordenadoria de Auditorias encaminha os relatórios de auditoria resultantes dos trabalhos desenvolvidos no Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2018 da área temática "Controles Internos", instituída pelas Portarias n.º 277/18 e 278/18, disponibilizadas no DETC n.º 1809, de 20 de abril de 2018.

Conforme consta nos relatórios, o objetivo principal da auditoria foi "avaliar os controles existentes na gestão administrativa e financeira do Poder Executivo municipal".

Ainda de acordo com o relatório, no âmbito do Poder Executivo, foram destacadas cinco áreas de atuação para verificação dos respectivos controles: "(i) folha de pagamento; (ii) licitações e contratos; (iii) gestão financeira; (iv) gestão patrimonial; e, (v) unidade de controle interno". No Poder Legislativo foram destacadas duas áreas: "(i) concessão de diárias; e, (ii) unidade de controle interno".

A fiscalização abrangeu os Poderes Executivo e Legislativo de 10 (dez) municípios: Atalaia, Cafeara, Corumbataí do Sul, Lupionópolis, Marumbi, Rancho Alegre D'Oeste, São Jorge do Ivaí, São Jorge D'Oeste, Serranópolis do Iguaçu e Xambê.

A Coordenadoria de Auditorias apresenta a seguinte proposta de encaminhamento aos municípios:

"I. Encaminhar ao município auditado o presente Relatório com recomendação para que:

1. Institua e/ou implemente rotinas efetivas de controles internos, bem como ofereça condições adequadas de funcionamento do sistema como um todo, inclusive do órgão central de controle interno, visando a efetividade dos controles em todas as áreas e setores da administração pública municipal;

2. Tendo em vista as inconsistências apontadas individualmente em relação a cada achado, adote medidas saneadoras das impropriedades/irregularidades, sob pena de aplicação de sanções previstas na LOTC se verificada, em procedimentos futuros, a reincidência das falhas apontadas.

II. Encaminhar o presente Relatório à Câmara de Vereadores dos municípios;

III. Expedir recomendação para que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), promova a adequação dos procedimentos e adote medidas de correção de modo a atender as recomendações consignadas em cada achado, sob pena de aplicação de sanções previstas na LOTC, autorizando a unidade competente a promover a pertinente verificação".

Bem como, a CAUD sugere, para às câmaras, a seguinte proposta de encaminhamento:

"I. Encaminhar à Câmara Municipal o presente Relatório com recomendação para que:

1. Institua e/ou implemente rotinas efetivas de controles internos, bem como ofereça condições adequadas de funcionamento do sistema como um todo, inclusive do órgão central de controle interno, visando a efetividade dos controles em todas as áreas e setores da administração pública;

2. Tendo em vista as inconsistências apontadas individualmente em relação a cada achado, adote medidas saneadoras das impropriedades/irregularidades, sob pena de aplicação de sanções previstas na LOTC se verificada, em procedimentos futuros, a reincidência das falhas apontadas.

II. Expedir recomendação para que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), promova a adequação dos procedimentos e adote medidas de correção de modo a atender as recomendações consignadas em cada achado, sob pena de aplicação de sanções previstas na LOTC, autorizando a unidade competente a promover a pertinente verificação".

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), mediante o Despacho 1331/2018 (peça n.º 23), apresentou breve descrição do presente procedimento e encaminhou os autos para apreciação do Gabinete da Presidência.

Diante disso, considerando a importância da fiscalização, a grande quantidade de órgãos fiscalizados, os princípios da celeridade e da economia processuais, bem como o da eficiência da Administração, inclusive no exercício da atividade de controle externo, esta Presidência HOMOLOGA os relatórios de Auditoria do PAF 2018,

referente à área temática Controles Internos, listados abaixo:

- Relatório 86/2018-CAUD - Controles Internos - Executivo - Atalaia;

- Relatório 87/2018-CAUD - Controles Internos - Legislativo - Atalaia;

- Relatório 88/2018-CAUD - Controles Internos - Executivo - Cafeara;

- Relatório 89/2018-CAUD - Controles Internos - Legislativo - Cafeara;

- Relatório 90/2018-CAUD - Controles Internos - Executivo - Corumbataí do Sul;

- Relatório 91/2018-CAUD - Controles Internos - Legislativo - Corumbataí do Sul;

- Relatório 92/2018-CAUD - Controles Internos - Executivo - Lupionópolis;

- Relatório 93/2018-CAUD - Controles Internos - Legislativo - Lupionópolis;

- Relatório 94/2018-CAUD - Controles Internos - Executivo - Marumbi;

- Relatório 95/2018-CAUD - Controles Internos - Legislativo - Marumbi;

- Relatório 96/2018-CAUD - Controles Internos - Executivo - Rancho A. D'Oeste;

- Relatório 97/2018-CAUD - Controles Internos - Legislativo - Rancho A. D'Oeste;

- Relatório 98/2018-CAUD - Controles Internos - Executivo - São Jorge do Ivaí;

- Relatório 99/2018-CAUD - Controles Internos - Legislativo - São Jorge do Ivaí;

- Relatório 100/2018-CAUD - Controles Internos - Exec. - São Jorge D'Oeste;

- Relatório 101/2018-CAUD - Controles Internos - Leg. - São Jorge D'Oeste;

- Relatório 102/2018-CAUD - Controles Internos - Exec. - Serranópolis do Iguaçu;

- Relatório 103/2018-CAUD - Controles Internos - Leg. - Serranópolis do Iguaçu;

- Relatório 104/2018-CAUD - Controles Internos - Executivo - Xambê;

- Relatório 105/2018-CAUD - Controles Internos - Legislativo - Xambê.

Por fim, acolho as propostas de encaminhamento formuladas pela Coordenadoria de Auditorias, para:

I) Expedir ofícios aos Poderes Executivo e Legislativo, comunicando-os do resultado da auditoria por meio de concessão de cópias digitais dos presentes autos;

II) Sugerir aos entes auditados que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promovam a adequação dos procedimentos e adotem medidas de correção, tendo em vista as inconsistências apontadas individualmente nos relatórios individuais;

III) Encaminhar os relatórios pertinentes ao Poder Executivo, às respectivas Câmaras Municipais, para que tomem conhecimento das condições verificadas no presente trabalho;

IV) Determinar à unidade competente que promova o monitoramento quanto ao atendimento, pelos órgãos fiscalizados, do contido no item II acima.

Após a elaboração dos ofícios encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para remessa e liberação de acesso aos autos digitais.

Posteriormente, à Coordenadoria de Monitoramento de Execuções, nos termos do item IV.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 751733/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLEIDE VEIGA DE SOUZA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 22/19

Revendo os autos, observa-se que não houve análise do mérito do presente Requerimento pela Diretoria Jurídica, considerando que, quando da emissão do Parecer n.º 521/18-DIJUR (peça 5), ainda não havia sido editada a regulamentação exigida pelo art. 75[1] do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em sua redação original, o que levou a unidade técnica a opinar pelo sobrestamento do presente requerimento até a edição de ato normativo pelo Presidente desta Casa, nos termos do artigo 75 da Lei Estadual n.º 19.573/18.

Entretanto, tem-se que o mencionado dispositivo foi alterado pela Lei Estadual n.º 19.762/18, passando a ter a seguinte redação:

Art. 75. À pessoa que provar ter feito despesas com o funeral do servidor efetivo, ativo e inativo, será paga a importância correspondente a até um mês de remuneração ou provento do falecido para o respectivo ressarcimento.

§ 1º Em caso de acumulação de um cargo efetivo e outro em comissão, o reembolso estará limitado ao disposto no caput deste artigo, sendo considerada apenas a remuneração do cargo efetivo.

§ 2º O respectivo pagamento será efetuado mediante a apresentação do atestado de óbito e de comprovantes de despesas pelo beneficiário ou procurador legalmente habilitado.

§ 3º O requerimento de ressarcimento será apresentado no prazo de até noventa dias, a contar da data do funeral.

Diante de tal alteração legislativa, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise do pedido.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 75. Ao cônjuge e aos herdeiros de servidor efetivo, ativo ou inativo, que vier a falecer, será concedido, a título de auxílio funeral, a importância correspondente de até uma remuneração ou provento do servidor falecido, nos termos de ato normativo próprio do Presidente do Tribunal de Contas (redação original).

PROCESSO Nº: 883389/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADO: JONES NEURI HEIDEN

ADVOGADOS:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 24/19

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação n.º 26/19 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da atuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na atuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 3119/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEARA
INTERESSADO: OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
ADVOGADOS:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 25/19

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 28/19 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.
Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.
Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 883311/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
INTERESSADO: ANTONIO GILBERTO GRUBA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 26/19

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 21/19 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.
Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.
Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 875637/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: ROGÉRIO RIGUETI GOMES
ADVOGADOS:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 27/19

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 22/19 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.
Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.
Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 882463/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL
INTERESSADO: YLSON ALVARO CANTAGALLO
ADVOGADOS:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 28/19

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 24/19 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.
Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.
Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 883761/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: ROGÉRIO RIGUETI GOMES
ADVOGADOS:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 29/19

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 29/19 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o

mesmo fosse distribuído.
Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.
Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 4646/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
INTERESSADO: JOÃO TOLEDO COLONIEZI
ADVOGADOS:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 31/19

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 30/19 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.
Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.
Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 2589/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: JOSE DO CARMO GARCIA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 32/19

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 31/19 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.
Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.
Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 884849/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAROL
INTERESSADO: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
ADVOGADOS:
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 33/19

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 58/19 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.
Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.
Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 885985/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÁ
INTERESSADO: ROBERTO DA SILVA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 34/19

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 59/19 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.
Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.
Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 814077/18
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: KARIME MARIANO JOAQUIM BISCAIO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 37/19

Revendo os autos, observa-se que não houve análise do mérito do presente

Requerimento pela Diretoria Jurídica, considerando que, quando da emissão do Parecer nº 551/18-DIJUR (peça 4), ainda não havia sido editada a regulamentação exigida pelo art. 75[1] do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em sua redação original, o que levou a unidade técnica a opinar pelo sobrestamento do presente requerimento até a edição de ato normativo pelo Presidente desta Casa, nos termos do artigo 75 da Lei Estadual nº 19.573/18.

Entretanto, tem-se que o mencionado dispositivo foi alterado pela Lei Estadual nº 19.762/18, passando a ter a seguinte redação:

Art. 75. À pessoa que provar ter feito despesas com o funeral do servidor efetivo, ativo e inativo, será paga a importância correspondente a até um mês de remuneração ou provento do falecido para o respectivo ressarcimento.

§ 1º Em caso de acumulação de um cargo efetivo e outro em comissão, o reembolso estará limitado ao disposto no caput deste artigo, sendo considerada apenas a remuneração do cargo efetivo.

§ 2º O respectivo pagamento será efetuado mediante a apresentação do atestado de óbito e de comprovantes de despesas pelo beneficiário ou procurador legalmente habilitado.

§ 3º O requerimento de ressarcimento será apresentado no prazo de até noventa dias, a contar da data do funeral.

Diante de tal alteração legislativa, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise do pedido.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 75. Ao cônjuge e aos herdeiros de servidor efetivo, ativo ou inativo, que vier a falecer, será concedido, a título de auxílio funeral, a importância correspondente de até uma remuneração ou provento do servidor falecido, nos termos de ato normativo próprio do Presidente do Tribunal de Contas (redação original).

PROCESSO Nº: 543685/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCOS BARONCINI PROENÇA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 38/19

Revedo os autos, observa-se que não houve análise do mérito do presente Requerimento pela Diretoria Jurídica, considerando que, quando da emissão do Parecer nº 381/18-DIJUR (peça 4), ainda não havia sido editada a regulamentação exigida pelo art. 75[1] do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em sua redação original, o que levou a unidade técnica a opinar pelo sobrestamento do presente requerimento até a edição de ato normativo específico pelo Presidente desta Corte.

Entretanto, tem-se que o mencionado dispositivo foi alterado pela Lei Estadual nº 19.762/18, passando a ter a seguinte redação:

Art. 75. À pessoa que provar ter feito despesas com o funeral do servidor efetivo, ativo e inativo, será paga a importância correspondente a até um mês de remuneração ou provento do falecido para o respectivo ressarcimento.

§ 1º Em caso de acumulação de um cargo efetivo e outro em comissão, o reembolso estará limitado ao disposto no caput deste artigo, sendo considerada apenas a remuneração do cargo efetivo.

§ 2º O respectivo pagamento será efetuado mediante a apresentação do atestado de óbito e de comprovantes de despesas pelo beneficiário ou procurador legalmente habilitado.

§ 3º O requerimento de ressarcimento será apresentado no prazo de até noventa dias, a contar da data do funeral.

Diante de tal alteração legislativa, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise do pedido.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 75. Ao cônjuge e aos herdeiros de servidor efetivo, ativo ou inativo, que vier a falecer, será concedido, a título de auxílio funeral, a importância correspondente de até uma remuneração ou provento do servidor falecido, nos termos de ato normativo próprio do Presidente do Tribunal de Contas (redação original).

PROCESSO Nº: 621309/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUCIA TERESA VOLPI LAWDER, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 39/19

Revedo os autos, observa-se que não houve análise do mérito do presente Requerimento pela Diretoria Jurídica, considerando que, quando da emissão do Parecer nº 470/18-DIJUR (peça 5), ainda não havia sido editada a regulamentação exigida pelo art. 75[1] do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em sua redação original, o que levou a unidade técnica a opinar pelo sobrestamento do presente requerimento até ulterior edição de ato normativo pelo Presidente desta Casa, nos termos do artigo 75 da Lei Estadual nº 19.573/18.

Entretanto, tem-se que o mencionado dispositivo foi alterado pela Lei Estadual nº 19.762/18, passando a ter a seguinte redação:

Art. 75. À pessoa que provar ter feito despesas com o funeral do servidor efetivo, ativo e inativo, será paga a importância correspondente a até um mês de remuneração ou provento do falecido para o respectivo ressarcimento.

§ 1º Em caso de acumulação de um cargo efetivo e outro em comissão, o reembolso estará limitado ao disposto no caput deste artigo, sendo considerada apenas a remuneração do cargo efetivo.

§ 2º O respectivo pagamento será efetuado mediante a apresentação do atestado de óbito e de comprovantes de despesas pelo beneficiário ou procurador legalmente habilitado.

§ 3º O requerimento de ressarcimento será apresentado no prazo de até noventa dias, a contar da data do funeral.

Diante de tal alteração legislativa, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para

análise do pedido.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 75. Ao cônjuge e aos herdeiros de servidor efetivo, ativo ou inativo, que vier a falecer, será concedido, a título de auxílio funeral, a importância correspondente de até uma remuneração ou provento do servidor falecido, nos termos de ato normativo próprio do Presidente do Tribunal de Contas (redação original).

PROCESSO Nº: 621481/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME ANDRADE COELHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 40/19

Revedo os autos, observa-se que não houve análise do mérito do presente Requerimento pela Diretoria Jurídica, considerando que, quando da emissão do Parecer nº 442/18-DIJUR (peça 4), ainda não havia sido editada a regulamentação exigida pelo art. 75[1] do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em sua redação original, o que levou a unidade técnica a opinar pelo sobrestamento do presente requerimento até a edição de ato normativo pelo Presidente desta Casa, nos termos do artigo 75 da Lei Estadual nº 19.573/18.

Entretanto, tem-se que o mencionado dispositivo foi alterado pela Lei Estadual nº 19.762/18, passando a ter a seguinte redação:

Art. 75. À pessoa que provar ter feito despesas com o funeral do servidor efetivo, ativo e inativo, será paga a importância correspondente a até um mês de remuneração ou provento do falecido para o respectivo ressarcimento.

§ 1º Em caso de acumulação de um cargo efetivo e outro em comissão, o reembolso estará limitado ao disposto no caput deste artigo, sendo considerada apenas a remuneração do cargo efetivo.

§ 2º O respectivo pagamento será efetuado mediante a apresentação do atestado de óbito e de comprovantes de despesas pelo beneficiário ou procurador legalmente habilitado.

§ 3º O requerimento de ressarcimento será apresentado no prazo de até noventa dias, a contar da data do funeral.

Diante de tal alteração legislativa, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise do pedido.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 75. Ao cônjuge e aos herdeiros de servidor efetivo, ativo ou inativo, que vier a falecer, será concedido, a título de auxílio funeral, a importância correspondente de até uma remuneração ou provento do servidor falecido, nos termos de ato normativo próprio do Presidente do Tribunal de Contas (redação original).

PROCESSO Nº: 707467/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: THAIS MASCARENHAS GIUBLIN, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 41/19

Revedo os autos, observa-se que não houve análise do mérito do presente Requerimento pela Diretoria Jurídica, considerando que, quando da emissão do Parecer nº 502/18-DIJUR (peça 5), ainda não havia sido editada a regulamentação exigida pelo art. 75[1] do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em sua redação original, o que levou a unidade técnica a opinar pelo sobrestamento do presente requerimento até a edição de ato normativo específico pelo Presidente desta Corte.

Entretanto, tem-se que o mencionado dispositivo foi alterado pela Lei Estadual nº 19.762/18, passando a ter a seguinte redação:

Art. 75. À pessoa que provar ter feito despesas com o funeral do servidor efetivo, ativo e inativo, será paga a importância correspondente a até um mês de remuneração ou provento do falecido para o respectivo ressarcimento.

§ 1º Em caso de acumulação de um cargo efetivo e outro em comissão, o reembolso estará limitado ao disposto no caput deste artigo, sendo considerada apenas a remuneração do cargo efetivo.

§ 2º O respectivo pagamento será efetuado mediante a apresentação do atestado de óbito e de comprovantes de despesas pelo beneficiário ou procurador legalmente habilitado.

§ 3º O requerimento de ressarcimento será apresentado no prazo de até noventa dias, a contar da data do funeral.

Diante de tal alteração legislativa, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise do pedido.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 75. Ao cônjuge e aos herdeiros de servidor efetivo, ativo ou inativo, que vier a falecer, será concedido, a título de auxílio funeral, a importância correspondente de até uma remuneração ou provento do servidor falecido, nos termos de ato normativo próprio do Presidente do Tribunal de Contas (redação original).

PROCESSO Nº: 8021/19

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 42/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do qual encaminha a esta Corte de Contas, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2866/2018 prolatado ao apreciar o processo nº TC 020.079/2018-4, que trata de Representação sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos

provenientes de precatórios relativos ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), no tocante à subvinculação prevista no art. 22 da Lei 11.494/2007, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues na Sessão Ordinária de 05/12/2018. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF para ciência e medidas que entender cabíveis. Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019. -assinatura digital- JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Presidente

PROCESSO Nº: 717914/17
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 44/19

Vêm os autos a esta Presidência em virtude do contido na Informação nº 313/18-DIJUR (peça 32), por meio da qual a Diretoria Jurídica comunica o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.731.481-3, devidamente noticiada no Requerimento Externo nº 41510-5/18, bem como o respectivo arquivamento dos autos judiciais, ocorrido em 22/10/2018, encerrando-se, portanto, a necessidade de acompanhamento por aquela unidade.

Diante disso, sugere as seguintes providências:
(a) a tramitação do feito ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, a fim de que tome ciência do trânsito em julgado da decisão em comento – responsável por anular a penalidade de multa aplicada ao Sr. José Antônio Andreguetto por meio do v. Acórdão 1838/17-STP –, com conseqüente comunicação de seu teor em sessão ordinária;

(b) a comunicação à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para que providencie a exclusão definitiva da sanção pecuniária aplicada ao Sr. José Antônio Andreguetto em decorrência da decisão consubstanciada no v. Acórdão n.º 1838/17-STP;

(c) o encaminhamento à Diretoria de Protocolo, a fim de que providencie a juntada de cópia desta informação ao Relatório de Auditoria n.º 62437-3/13;

(d) o encerramento do corrente expediente.

Destarte, em atenção às recomendações supra, encaminhem-se os autos, sequencialmente, ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Após, à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do item “c”, promova a juntada da Informação nº 313/18-DIJUR ao expediente de nº 624373/13 e, em seguida, para encerramento do presente, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 744877/18
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 45/19

Retornam os autos com a Informação nº 85/18-4ICE (peça 6), por meio da qual a 4ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, tendo informado, em síntese, que relativamente ao objeto questionado (contratos celebrados com a empresa Sotil Ltda.), esclarecemos inexistir qualquer procedimento de fiscalização pendente ou instaurado por esta Unidade.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por sua vez, considerou que todas as medidas necessárias ao atendimento do pleito já restaram atendidas, sugerindo o encerramento do presente (Despacho nº 3/19-CGF, peça 7). Comunique-se à Promotoria solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 855113/18
ENTIDADE: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 46/19

Trata-se de Requerimento Externo originário da 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual encaminha a esta Corte, para conhecimento, cópia da decisão de indeferimento de instauração de inquérito civil exarada na Notícia de Fato nº MPPR-0046.18.043491-5.

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 583/18-DIJUR (peça 5), manifestou-se pelo

encerramento deste expediente, em face da inexistência de providências a serem tomadas por esta Casa, o que resta acolhido por esta Presidência.

Encaminhem-se os autos, portanto, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 129060/17
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO
DESPACHO: 47/19

Retorna o Plano Anual de Fiscalização – PAF 2017 a esta Presidência após a finalização dos seus trabalhos.

Não havendo diligências adicionais, acolho a sugestão da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, Despacho nº 1349/18 (peça n.º 20) e determino o encerramento do presente processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e o seu posterior arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 874347/18
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO CESAR DAMASCENO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 48/19

Trata-se de encaminhamento de documentação visando a contratação de Convênios junto a Órgãos do Governo Federal, cuja comprovação de remessa de tal documentação a esta Corte de Contas é condição para celebração dos mencionados convênios.

Por meio da Informação nº 5/19-CGE (peça nº 7), a Coordenadoria de Gestão Estadual sugeriu o encerramento do protocolado posto que o objetivo almejado pelo requerente foi atingido já que a finalidade do requerimento foi alcançada com a mera atuação, nesta Corte de Contas, da documentação apresentada.

Comunique-se ao solicitante.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 862799/18
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 49/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná (Ofício nº 273/2018-PPF/PGE), por meio do qual comunica que foi concedida a segurança nos autos nº 0019855-17.2018.8.16.0000, restando, portanto, anulada a decisão proferida por este Tribunal no âmbito do processo nº 22932-9/11, que determinou a redução dos proventos de aposentadoria do Sr. Leonel Pedro Viana, por ofensa à ampla defesa e contraditório.

A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 311/18-DIJUR (peça 5), sugeriu o cumprimento da ordem judicial nos seguintes termos:

a) encaminhamento do requerimento externo ao Relator do processo n.º 22932-9/11 para conhecimento da decisão judicial noticiada e adoção das medidas destinadas ao respectivo e integral cumprimento;

b) encaminhamento de ofício, via Gabinete da Presidência, ao órgão de representação judicial desta Corte de Contas - Procuradoria Geral do Estado do Paraná -, comunicando-lhe as providências adotadas em decorrência do recebimento do Ofício n.º 273/2018-PPF/PGE;

c) juntada de cópia desta informação e do contido na peça n.º 02 processo n.º 22932-9/11;

d) encaminhamento à Diretoria de Protocolo, a fim de que providencie o apensamento do corrente expediente ao Requerimento Externo n.º 43707-9/18, visto que ambos tratam do Mandado de Segurança n.º 0019855-17.2018.8.16.0000;

e) por fim, certificado o trânsito em julgado de decisão judicial e encerrada a necessidade de acompanhamento por esta unidade, seja autorizado o encerramento dos autos.

Destarte, para os fins consignados na citada manifestação da unidade técnica, encaminhem-se os autos ao Relator do processo nº 22932-9/11, Conselheiro Ivens

Zschoerper Linhares.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 873391/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 53/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.18.130824-1, solicita acesso ao processo nº 713599/18.

A liberação de acesso e cópia digital do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho nº 16/19-GCFC (peças nº 4).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 713599/18 à Promotoria interessada;

b) anexação destes autos ao processo requisitado, encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 9168/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 56/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São Jerônimo da Serra (Ofício nº 486/2018), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de nº MPPR-0132.12.000084-0, solicita cópia integral e informações quanto ao atual andamento do processo nº 849352/2014.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator dos autos em trâmite, para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 868240/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, ROGERIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA DE QUADROS

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 57/19

Trata-se de Requerimento Externo instaurado pelo Sr. Rogério Jorge dos Santos Ferreira de Quadros, Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do qual solicita manifestação desta Corte de Contas quanto à possibilidade dos Vereadores da referida Câmara Municipal apresentarem uma emenda ao Projeto de Resolução nº 9/2018, instituindo norma transitória, para que os atuais ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar possam permanecer nos cargos mediante apresentação de ato declaratório de que estão cursando o Ensino Médio com conclusão até 31/12/2018 e se tal emenda contraria o Prejulgado nº 25 deste Tribunal de Contas.

Analisando o pleito verifico que o mesmo contempla, na realidade, consulta formulada a este Tribunal, porém desprovida dos requisitos estabelecidos nos artigos 311[1], incisos IV e V do Regimento Interno, motivo pelo qual deixo de receber o pedido. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 859879/18

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FÁBIO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELYOSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 58/19

Trata-se de REQUERIMENTO EXTERNO apresentado pela PARANAPREVIDÊNCIA, com intuito de dar ciência a esta Corte de Contas, em virtude de penalidade aplicada, da cassação da aposentadoria do servidor João Maria de Oliveira.

Por meio da Informação nº 597/18-CGE (peça nº 7), a Coordenadoria de Gestão Estadual informou que a reserva remunerada já havia sido analisada e o ato que formalizou a inativação já estava registrado, sendo necessário o encaminhamento à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para as providências de estilo.

Através do Despacho nº 1935/18-CAGE (peça nº 8), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão realizou as devidas anotações de cancelamento nos autos onde foi realizado o registro da aposentadoria e no Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

Cientificadas as Unidades envolvidas, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 7742/19

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 59/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná, por meio do qual comunica a este Tribunal, em apertada síntese, que uma ex-servidora da referida entidade realizou lançamentos incorretos no Sistema Integrado de Transferências, conforme conclusões obtidas a partir das informações prestadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação no âmbito do Requerimento Externo nº 753299/18[1].

Registra que em decorrência de tais erros ficaria inviabilizada do ponto de vista financeiro sendo impossível o repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde, ocasionando a parada da Funeas e consequentemente a desassistência de toda a população do entorno dos hospitais por ela administrados. Ainda, pondera que, embora não se saiba se tais equívocos se deram de modo acidental ou não, o simples acesso, quando já era ex-funcionária, já caracteriza, salvo melhor juízo, uma conduta que merece sanções.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Em tal expediente foram informadas quais pessoas acessaram o SISTEMA SIT em nome da Fundação interessada, bem como qual o tipo de lançamento realizado, com as respectivas data e hora.

PROCESSO Nº: 9150/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 60/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Jerônimo da Serra (Ofício nº 481/2018), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de nº MPPR-0132.12.000086-5, solicita:

- 1) informação se o expediente nº 605673/11 foi convertido em Tomada de Contas Extraordinária;
- 2) remessa da documentação comprobatória referente ao Achado nº 08, páginas 307 a 548 da peça nº 07, do expediente nº 605673/11;
- 3) remessa do documento comprobatório de que foi dada ciência ao Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, então Prefeito de Santa Cecília do Pavão, do Relatório de Inspeção nº 605673/11;
- 4) relação dos valores pagos, mês a mês, a título de adicionais, no período de 01/01/2011 a 31/12/2012, aos servidores do Município de Santa Cecília do Pavão

constantes em listagem à fl. 2 da peça nº 2 do presente protocolado.
 Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator dos autos em trâmite, para apreciação.
 Após, devolva-se a esta Presidência.
 Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2019.
 -assinatura digital-
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Presidente

PROCESSO Nº: 880118/18
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, MARIO MASSAO HOSSOKAWA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 65/19
 Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Câmara Municipal de Maringá, por seu Presidente, por meio do qual encaminha a este Tribunal cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o serviço de transporte público prestado pela concessionária Transporte Coletivo Cidade Canção - TCCC.
 Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.
 Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.
 Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2019.
 -assinatura digital-
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Presidente

PROCESSO Nº: 859402/18
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ADVOGADOS: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASQUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 67/19
 Trata-se de REQUERIMENTO EXTERNO apresentado pela PARANAPREVIDÊNCIA, com intuito de dar ciência a esta Corte de Contas, em virtude de penalidade aplicada, da cassação da aposentadoria do servidor Gilberto de Castro Bonfim.
 Por meio da Informação nº 598/18-CGE (peça nº 6), a Coordenadoria de Gestão Estadual informou que a reserva remunerada já havia sido analisada e o ato que formalizou a inativação já estava registrado, sendo necessário o encaminhamento à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para as providências de estilo.
 Através do Despacho nº 1934/18-CAGE (peça nº 7), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão realizou as devidas anotações de cancelamento nos autos onde foi realizado o registro da aposentadoria e no Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.
 Cientificadas as Unidades envolvidas, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
 Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2019.
 -assinatura digital-
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Presidente

PROCESSO Nº: 426808/18
ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113/2005
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113/2005
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 68/19
 Considerando o contido na Informação nº 6/19-CGM (peça 5), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para autuar o presente como Denúncia, nos termos dos artigos 31 e seguintes da Lei Orgânica.
 Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2019.
 -assinatura digital-
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 846378/18
ENTIDADE: CENTRAL DE PRECATÓRIOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
INTERESSADO: CENTRAL DE PRECATÓRIOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 70/19
 Cientificadas as Unidades envolvidas, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
 Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº: 846378/18
ENTIDADE: CENTRAL DE PRECATÓRIOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
INTERESSADO: CENTRAL DE PRECATÓRIOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 70/19
 Cientificadas as Unidades envolvidas, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
 Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 824617/18
ENTIDADE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA PRODUTIVIDADE E ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
INTERESSADO: SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA PRODUTIVIDADE E ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 71/19
 Retornam os autos com os Despachos nº 1328/18-CGF e nº 1930/18-CAGE, por meio dos quais a Coordenadoria-Geral de Fiscalização e a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, respectivamente, atestam sua ciência acerca da situação apresentada pela Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda. Registro, ainda, que a mencionada Coordenadoria-Geral também informou que procederá análise das ocorrências constantes do documento para fins de ponderação dos riscos na definição de critérios de planejamento operacional de eventual fiscalização.
 Comunique-se à Secretaria solicitante.
 Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
 Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2019.
 -assinatura digital-
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

ERRATA
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21
CONTRATADA: GERMANO PEDROSO DE MORAES - ME – CNPJ 18.382.709/0001-64.
ACÓRDÃO nº 3709/2018 – STP, PROTOCOLO nº 541905/17 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2018.
 No extrato publicado no DETC nº 1792, veiculado em 07/01/2019, onde se lê “Extrato do Contrato nº 32/2018”, leia-se “Extrato do Contrato nº 33/2018”.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21;
CONTRATADA: TECHNA MANUTENÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA., CNPJ/MF Nº 08.373.867/0001-02;
ACÓRDÃO n.º 3714/18 - STP, PROTOCOLO N.º 747264/18
OBJETO: Pelo presente instrumento, e consoante artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, o item 01 da cláusula 2.4 do Contrato nº 11/2016 é acrescido quantitativamente em 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo ao aumento 75 unidades de bateria compatível tipo 910-6003 VRL 12V 5Ah para UPS SURT6000XLT e SURT192XLBP na quantidade estimada de uso, conforme tabela:

Bateria tipo 910-6003 12 V 5 Ah – Item 1 da cláusula 2.4	CONTRATO 11/2016		1º ADITIVO - RENOVAÇÃO		2º ADITIVO - RENOVAÇÃO		ADITIVO 25%	
	QTDE.	VALOR CONTRATADO	QTDE.	VALOR REAJUSTADO	QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR ADITIVO
	300	25.784,00	300	28.404,00	300	28.404,00	75	7.101,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor das despesas para o pagamento do presente aditivo correrá à conta da dotação orçamentária 33.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante FIR nº 7012018/TCE.
VALOR: O valor do item acrescido pelo presente aditivo é de R\$ 7.101,00 (sete mil, cento e um reais), correspondente a um acréscimo final de aproximadamente 3,79% no valor total do contrato. Nos termos do item 2.1, o valor total do contrato passará a ser de R\$ 194.355,00 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2018.
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas convencionadas do Contrato nº 11/2016.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2016

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21;

CONTRATADA: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF Nº 79.345.583/0001-42;

DESPACHO n.º 5054/18 - GP, **PROTOCOLO** N.º 793592/18

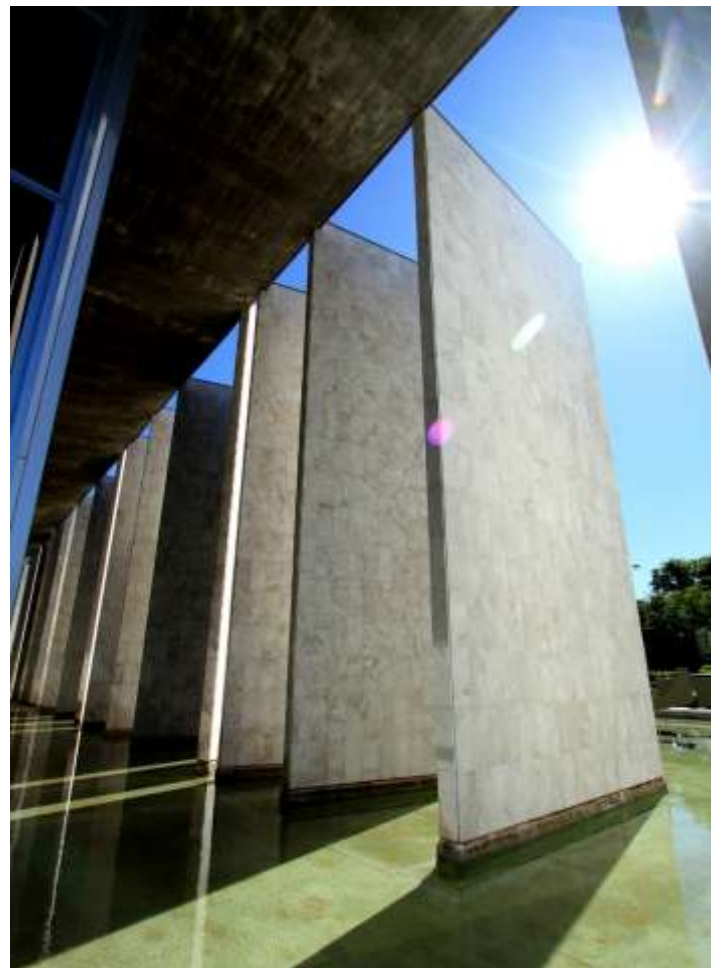
OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato no 04/2016 por mais 12 (doze) meses, a partir de 16 de fevereiro de 2019, com término no dia 15 de fevereiro de 2020, com fundamento no art. 103, II, da Lei Estadual n.º 15.608/07, e na cláusula 8.1 do Contrato no 04/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo correrão à conta do recurso da dotação orçamentária 33.90.37.05 - Informática - do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme FIR no 71/2018/TCE.

VALOR: Reajusta-se o valor dos serviços de suporte especializado, conforme previsto no item 4.3 do Contrato n.º 04/2016, aplicando-se para tanto a variação do IGP-M, do acumulado de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019, a ser implementado a partir de 16 de fevereiro de 2019. O reajuste somente será aplicado após o conhecimento da variação real do referido índice, registrando-se o mesmo, em conformidade com o art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 108, §3o, II, da Lei n.º 15.608/2007, mediante simples apostilamento.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas convenionadas do Contrato n.º 04/2016.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo